



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xxx/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ – CAU/PR, E xxxxxx.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, com sede na Avenida Nossa senhora da Luz, 2530, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE, e xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediada na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxx, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 2022/ADM/05.0049-00, e em observância aos termos da nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, contratação de serviço de agência de estágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ xxx (xxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2021/2023



Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.03.01.002 - Remuneração de Estagiários, Centro de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.03.01.002 - Remuneração de Estagiários, Centro de Custo 4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.03.01.002 - Remuneração de Estagiários, Centro de Custo 4.02.04.01.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA FINANCEIRA

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.03.01.002 - Remuneração de Estagiários, Centro de Custo 4.02.05.1.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.03.01.002 - Remuneração de Estagiários, Centro de Custo 4.02.05.1.08 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - REGIONAIS (CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PATO BRANCO, GUARAPUAVA).

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte, Centro de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte, Centro de Custo 4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO,

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte, Centro de Custo 4.02.04.01.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA FINANCEIRA

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte, Centro de Custo 4.02.05.1.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte, Centro de Custo 4.02.05.1.08 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - REGIONAIS (CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PATO BRANCO, GUARAPUAVA).

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Seguros de Vida de Funcionários e Terceiros, Centro de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Seguros de Vida de Funcionários e Terceiros, Centro de Custo 4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Seguros de Vida de Funcionários e Terceiros, Centro de Custo 4.02.04.01.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA FINANCEIRA

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Seguros de Vida de Funcionários e Terceiros, Centro de Custo 4.02.05.1.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Seguros de Vida de Funcionários e Terceiros, Centro de Custo 4.02.05.1.08 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - REGIONAIS (CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PATO BRANCO, GUARAPUAVA).

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA



(SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custo 4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO,

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custo 4.02.04.01.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA FINANCEIRA

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custo 4.02.05.1.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SEDE)

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custo 4.02.05.1.08 - ATIVIDADES GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - REGIONAIS (CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PATO BRANCO, GUARAPUAVA)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, e Estudo Técnico preliminar e anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo técnico preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ETP e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. **Fica designado para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, o servidor xxxxx.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxx de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

CONTRATANTE

xxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-